



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Projeto de Lei Ordinária nº 191, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos hospitalares do Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será permitida a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades e estabelecimentos de saúde da rede municipal ou privada, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º A presença das doulas será precedida de cadastro nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo nome completo, número da Cédula de Identidade, CPF, endereço, telefone e correio eletrônico, bem como autorização da gestante para atuação no parto;

II - Cópia de documento oficial com foto;

III - cópia do Certificado de Conclusão do Curso Preparatório para doulas;

IV – Relatório descritivo de ações de apoio e conforto que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e com o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante a assistência da doula.

§ 2º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com Certificação Ocupacional concluída para essa finalidade, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante.

§ 3º A atividade desenvolvida pelas doulas não gera vínculo empregatício.

§ 4º É vedado aos estabelecimentos especificados no caput deste artigo a cobrança de emolumentos de qualquer natureza sobre a prestação de serviços da doula, com exceção da cobrança de paramentação oferecida à doula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Art. 2º É Vedado às doulas a realização de procedimentos privativos da equipe médica e de enfermagem, conforme regulamentos do Conselho Regional de Medicina – CRM-PR e do Conselho de Enfermagem – COREN-PR.

Art. 3º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal 11.108/2005, e o espaço físico da sala de parto e do centro cirúrgico, no caso de cesárea, deverá estar de acordo com a Resolução - RDC nº 50, de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese do espaço físico do centro cirúrgico não comportar a permanência de ambos (doula e acompanhante), será direito da parturiente indicar quem permanecerá.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do art. 1º deste Projeto de Lei, sujeitará aos estabelecimentos públicos e privados às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a regulamentação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei deverão adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal – São Miguel do Iguaçu-PR


Eloi Racki
Vereador

